



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 485 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.995

Institui o Cemitério Paraíso da Igualdade, autoriza a venda de lotes/túmulos, regulamenta os serviços e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Cemitério Público Paraíso da Igualdade, localizado na Cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, no Bairro Pres. Costa e Silva, constituído por uma área de 30.030 m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte com terras do Sr. Moisés Gondim Maia, ao Sul com terras de Moisés Gondim Maia, ao Leste com terras do Sr. Moisés Gondim Maia e ao Oeste com terras do Sr. Moisés Gondim Maia.

Art. 2º - O cemitério ora instituído terá 2.920 (dois mil, novecentos e vinte) lotes/túmulos, destinando-se um percentual de 20% (vinte por cento) para o sepultamento de pessoas reconhecidamente pobres na forma da lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder a venda de lotes/túmulos, devendo a receita ser depositada em conta específica com a aplicação dos recursos exclusivamente na implantação e/ou manutenção do cemitério que se funda no art. 1º, da presente lei.


Art. 4º - A transferência de domínio em virtude da venda dos lotes/túmulos só poderá ocorrer após 02 (dois) anos da data de sua aquisição.

Art. 5º - Está igualmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a venda de lotes/túmulos, o disciplinamento dos serviços e a manutenção do referido cemitério.

Art. 6º - O Poder Legislativo indicará entre os seus representantes, 02 (dois) membros para comporem a comissão especial de avaliação para a venda dos lotes/túmulos, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 11 de Setembro de 1.995.

  
Nestor Nogueira de Vasconcelos  
Prefeito Municipal